



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**EMENDA N° 004, DE 12 DE MARÇO DE 2010
(DOU n° 60, Seção 1, pág. 145, de 30/MAR/2010)**

Altera parcialmente o artigo 44 da Resolução n° 070, de 12 de maio de 2006, publicada no DOU n° 103, Seção 1, pág. 93, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993 e pelo artigo 63 da Resolução n° 070, de 12 de maio de 2006, tendo em vista o processo n° 08190.040475/09-81 e de acordo com a deliberação adotada na 169ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 44 da Resolução n° 070, de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 44. Para apreciação, pelo Conselho Superior, do relatório final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, o relator deverá produzir e encaminhar o relatório aos demais Conselheiros no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores ao julgamento, quando então o Colegiado decidirá na forma do art. 259, da LC 75/93, vedado o pedido de vista.”. (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator